

SEMINÁRIO

GT-CARREIRA



RESULTADO:

- GT DE DESENVOLVIMENTO
- GT RACIONALIZAÇÃO E AGLUTINAÇÃO DE CARGOS DO PCCTAE
- GT RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

GT DE DESENVOLVIMENTO

Introdução:

*Este grupo optou por revisitar algumas leis, portaria e decretos, relacionados ao Desenvolvimento dos Servidores Públicos Federais, para que pudéssemos obter subsídios e elaborarmos propostas que contemplem nossa carreira.

Esclarecemos que no âmbito da Fasubra, este grupo criado na CNSC/MEC tem uma ampla pauta de temas do acordo de greve a serem definidas para estudo e resolução.

Vale destacar que, parte dos componentes deste grupo, estimulados pelo TAE Fernando Pimentel, já vinha se debruçando sobre a Proposta de Capacitação da PR4, em curso. Infelizmente nossas sugestões de implementação à mesma não foram contempladas e o Consuni aprovou a proposta original, na reunião de 22/8/24.

Dito isto, apresentamos abaixo o que foi sugerido no Seminário da CNSC/MEC, para discussão nas bases, a nível Nacional.

O Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional é fundamentado nas diretrizes definidas na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº5.707, de 23 de fevereiro de 2006, no Decreto nº5.824, de 29 de junho de 2006 e no Decreto nº5.825, de 29 de junho de 2006. O Decreto nº5.707, de 23 de fevereiro e 2006, institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990. O citado Decreto, em seus artigos 1º e 3º, dispõe sobre as finalidades e as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP.

Art.1º Decreta: Objetivo: Promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O Poder Executivo Federal manterá Escolas de Governo com a finalidade de promover o desenvolvimento de servidores públicos.

Parágrafo Único: Exceto se houver dispositivo legal em contrário, observado o disposto no inciso IV do caput do art.13, os cursos de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal poderão ser planejados por escolas de governo e pelo sistema Federal de Ensino Superior do Poder Executivo Federal.

Escolas de Governo são aquelas reconhecidas em ato da Ministra de Gestão e da Inovação em serviços Públicos, observado o disposto no inciso III do caput do art.13, permitida a delegação a titular de cargo de natureza especial, vedada a subdelegação.

Art.1 O Sistema Federal de Ensino Superior e Rede Federal de Ensino Básico e Tecnológico

O PDP deverá :

I - alinhar as ações e necessidades de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade; (Redação dada pelo Decreto nº10.506, de 2020)

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - Não cabe gerenciar riscos em relação a capacitação dos servidores;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento

§ 2º A elaboração do PDP será precedida, preferencialmente, por diagnóstico de competências

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

Art.4º O PDP conterá, no mínimo: (Decreto nº10.506, de 2020)

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento; (Redação dada pelo Decreto nº10.506, de 2020)

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

Parágrafo Único: O PDP também conterà as ações de desenvolvimento, caso já tenham sido definidas, com respectiva carga horária estimada, que atenderão cada necessidade de desenvolvimento identificada, previstas para o exercício seguinte. (incluído pelo Decreto nº10.506, de 2020).

Art.5º - Os órgãos e as entidades elaborarão e encaminharão sua proposta de PDP, aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, permitida a delegação para o titular do cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação e observada a segregação de funções quanto ao disposto no §3º, ao órgão central do SIPEC, nos termos do disposto no art.12

continuação do Art.5º (leitura da proposta de alteração/inclusão feita pela FASUBRA

§1º O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo.

Nossa contribuição encerrará por aqui, visto que esse tema é extenso e ainda está em processo de implementação.

Contribuições do Seminário de Carreira:

As IFES deverão oferecer cursos de desenvolvimento e formação, conforme o levantamento de necessidades baseada nas competências de cada área de trabalho.

Negociar com a CAPES ampliação do PROFIAP, com oferta de vagas para o mestrado e para o doutorado.

Negociar com o Ministério da Educação a oferta de vagas para o Curso de Graduação, repondo ENEM específico.

Institucionalizar, a nível Nacional, Câmara de Desenvolvimento para discutir a implementação de cursos de competências essenciais, como também discutir a oferta de cursos entre Instituições.

Criação da Rede de Colaboração entre as IFES, com a proposta de estabelecer mecanismo de discussão entre Instituições.

Reservas de vagas nos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, nas Faculdades da UFRJ, dentro e fora do Campi (Fundão, Macaé, Caxias e Praia Vermelha), assim como em áreas externas, para todos os servidores da ativa e aposentados.

Obs: Nos casos de mestrado o CADES tem no seu edital a proficiência em língua inglesa.

Para complemento, o servidor deverá ter vaga nos cursos de línguas no CLA/UFRJ (Faculdade de Letras).

Reconhecimento de Títulos no MERCOSUL / Novas regras vão facilitar a validação de diplomas emitidos por instituições do exterior

C) Reconhecimento de cursos de pós-graduação no exterior observada as normas da Capes:

Solicitamos uma nova resolução substituindo a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2022 com a inclusão de um artigo que poderia ser o Art. 21A que teria este contexto:

Art. 21-A. Todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros enquadrados como servidores públicos, terão a tramitação da solicitação de reconhecimento idêntica ao disposto no art. 20 (RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2022) desta Resolução, cabendo a mera conferência documental, apostilado de Haia, exposta no Art. 18, §4º desta Resolução pela instituição reconhecedora, em que trabalhe ou solicitante.

Nomes:

Alzira das Neves Monteiro da Trindade

Angélica Martins da Silva Costa

Antonia Karina Mesquita Lima

Ari Antônio

Carmen Lucia Mendes Coelho

Fernando Guimarães Pimentel

Helena Vicente Alves

Maria Lenilva da Cruz M. Costa

Maria Soares da Silva Lins

Rita Anjos

GT RACIONALIZAÇÃO E AGLUTINAÇÃO DE CARGOS DO PCCTAE

No ano de 2005, o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) foi estruturado com um conjunto de 322 cargos, dos quais somente 228 estão vigentes. A Lei nº 11.091 estabeleceu, em seu art. 18, que mediante decreto, seria promovida a racionalização desses cargos, observados os seguintes critérios: “unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, [...] cujas atribuições são requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino”.

Passados mais de 19 anos desde a criação do PCCTAE, essa previsão não foi concluída. Para além disso, em razão das transformações do mundo do trabalho e com as novas tecnologias e/ou incompatíveis com a própria carreira, 18% dos cargos foram extintos e outros 41% estão vedados de provimento. Com a extinção e/ou vedação, ao longo dos anos, as IFES vêm sofrendo cortes em seus quadros de pessoal. Sobre o assunto, cumpre registrar que a discussão sobre racionalização de cargos deu ensejo à criação de um GT específico no âmbito da CNSC que, em seu relatório preliminar, apontou a criação de 2 cargos amplos, por intermédio do instrumento da transformação. Sendo assim, a situação atual dos cargos do PCCTAE encontra-se na seguinte condição:

Situação do cargo	Nível de Qualificação	Qtde. de cargos	Ocupados	Vagos	Total
ATIVOS	C	24	2.122	151	2.273
	D	12	55.599	6.385	61.984
	E	56	42.408	10.603	53.011
TOTAL ATIVOS		92	100.129	17.139	117.268
EXTINTOS	C	23	7.737	2.799	10.536
	D	14	1.865	0	1.865
	E	5	71	0	71
TOTAL EXTINTOS		42	9.673	2.799	12.472
SUSPENSOS	C	22	7.760	4.082	11.842
	D	50	5.699	5.972	11.842
	E	22	3.305	1.006	4.311
TOTAL SUSPENSOS		94	16.764	11.060	27.824
TOTAL GERAL		228	126.566	30.998	157.564

Fonte: Relatório da CNSC.

As entidades representativas de servidores técnico-administrativos (SINASEFE e FASUBRA) sustentam que “Desde a sua implantação, o número de cargos por nível de classificação do PCCTAE sofreu duros golpes, entre eles, cedendo espaço para a terceirização. Se faz necessário, portanto, recuperar os cargos do PCCTAE, considerando que seus respectivos fazeres encontram-se resguardados no serviço atualmente prestado, por meio de vínculos precarizados, com trabalhadores recebendo apenas 1/3 do que paga a instituição para a empresa contratada e que paga como recursos de custeio, conseqüentemente retirando dinheiro que seria investido no ensino, pesquisa e extensão”. A proposta dessas entidades seria, então, “manter a organização atual do PCCTAE em micro cargos organizados em **3** níveis de classificação, por deliberação em plenária, para o aprimoramento da carreira”. Tal iniciativa não geraria impacto orçamentário, na medida em que a criação dos novos cargos deverá ser efetuada mediante transformação, a partir da aplicação de fator de conversão. A posição do GT foi favorável à proposta alternativa apresentada e considerou as discussões do GT Reestruturação, instituído no âmbito da CNSC, que entendeu que o processo de racionalização poderá se valer da estratégia de transformação dos cargos vedados e atualmente vagos, bem como daqueles que vierem a vagar. Para tanto, **seriam criados dois novos cargos**, de natureza abrangente, e de escolaridade de nível médio (**Técnico Educacional**), e superior (**Analista Educacional**), conforme detalhado abaixo:

Classe do cargo	Qtd. Cargos vedados e vagos	Fator de Conversão	Qtd. Novos cargos (conversão)
C	4.082	1,0	3.245
D	5.972	0,79	5.000
E	1.006	0,46	1.006
TOTAL	11.060		9.251

Fonte: GT – Elaboração própria. Extraído do Relatório do GT Cargos.

Ora, há de se perguntar o que fazer, no entanto, com os cargos que estão extintos e aqueles de nível fundamental e afins, contidos hoje nos grupos A, B e C. Realmente, a CNSC não aprovou a criação do cargo de **Auxiliar Educacional** para os atuais ocupantes dos níveis A, B e C, na medida em que a maioria dos cargos destes níveis estão na situação de extintos, vagos ou suspensos. Essa proposta não obteve consenso na reunião que foi discutido, uma vez que a representante da base (FASUBRA e Sinasefe) votaram a favor pela inclusão de um terceiro micro cargo, enquanto os representantes do governo votaram contrários à inclusão deste micro cargo.

Em que pese que para a criação deste cargo seja necessária a aprovação da proposta de criação de 3 micro cargos, e que este não foi aprovado pelo pleno da

CNSC, apresentamos proposta alternativa de, mais uma vez, buscar aprovar esse terceiro cargo, com a alocação de todos os cargos extintos, vagos e suspensos e que hoje encontram-se ocupados por servidores técnico-administrativos na ativa, aposentados e pensionistas nas IFEs.

A definição desses 3 micro cargos colide, no entanto, com o texto explicativo sobre os objetivos da Publicação da Portaria do MGI de nº 5.127, de 13/08/2024 amparada na Lei nº 14.600 de 19/06/2023, que estabeleceu a organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios do Governo Lula, que constam na página oficial daquele ministério.

No que se refere ao objeto da mesa de negociação da FASUBRA Sindical com o Governo, sobretudo relativamente à racionalização da carreira e à criação de cargos amplos, colhe-se do referido texto da página da internet do MGI que, especialmente à organização dos cargos e carreiras, “a proposta de diretrizes procura promover o alargamento e o enriquecimento do trabalho, mediante a definição de atribuições mais amplas, evitando-se a especificidade de cada organização ou área do setor público, sempre que possível, e incluindo atribuições que envolvam tomada de decisão e permitam maior autonomia e controle sobre o próprio trabalho. Busca-se, assim, tornar os cargos multifuncionais ou multidisciplinares”.

Ainda na citada Portaria, temos a informação de que “dar-se-á preferência à criação de cargos com estrutura remuneratória simplificada, excepcionando a instituição de parcelas relacionadas à titulação acadêmica para os casos relacionados a ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Prossegue o Governo dizendo que vai se estimular o “tratamento remuneratório isonômico para cargos de mesma natureza e com similar complexidade de atribuições e responsabilidades” e que as diretrizes contidas na Portaria “limitarão a apresentação de propostas de reestruturação que contemple apenas a alteração de estrutura remuneratória, sem observância das demais diretrizes estabelecidas”.

A assessoria jurídica da FASUBRA emitiu Nota Técnica, com considerações jurídicas preliminares que explicitam que a Portaria nº 5.127/24 vai contra o Termo de Acordo de Greve obtido a partir da greve de 2024, principalmente no que diz respeito às regras estabelecidas para a Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP). Falamos aqui da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13/07/2023, mais especificamente aos princípios e premissas que regem a negociação coletiva:

Art. 2º. Compete à MNNP:

II – Celebrar Termo de Acordo como resultado do consenso obtido, e

III – Zelar pelo cumprimento do Termo de Acordo.

...

Art. 20º. A MNNP apoia-se nos seguintes princípios e preceitos:

I – da legalidade, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;

VIII – da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar.

Neste sentido, o Governo obrigou-se a celebrar e zelar pelo cumprimento do Termo de Acordo ajustado com a representação sindical dos servidores das IFE, devendo se pautar pela legalidade, pela confiança recíproca e pela boa-fé. A edição desta norma esvazia todo o processo negocial. Aliás, a Cláusula 6ª do Termo de Acordo traz a obrigação de fazer para as partes subscritoras da racionalização de cargos suspensos, vagos e a vagar:

Cláusula Sexta – Será promovida a racionalização dos cargos suspensos, vagos e a vagar (cargo amplo).

Necessário lembrar que o art. 18 da Lei de implantação do PCCTAE já balizava a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira, no seu inciso II:

II – transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado.

Nesse sentido, o próprio Termo de Acordo traz em seu bojo a racionalização dos cargos ocupados em sua cláusula décima terceira, que será feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27/06/2024.

Sendo assim, a Assessoria Jurídica da FASUBRA aponta que, se houver novos cargos para atender à racionalização prevista na Cláusula sexta do Acordo, deve-se proceder à transformação dos cargos vagos e suspensos, com denominação mais específica, agrupando os cargos definidos nessas normas. A questão desses cargos suspensos, vagos e a vagar estaria definida!

Todavia, mais uma vez, fica a pergunta: o que fazer com os ocupantes dos cargos extintos?

Haverá a criação de novos cargos para atender à racionalização prevista na Cláusula Sexta do Acordo de Greve, devendo-se proceder à transformação dos cargos vagos e suspensos, enumerados pelos Decretos 9.262/18 e 10.185/19, com denominação específica, agrupando os cargos definidos nessas normas.

No que se refere à criação dos cargos de Técnico Educacional e Analista Educacional, inseridos na proposta do Governo Federal, teríamos o acréscimo no Art. 7º do PCCTAE, com a criação do cargo de **Auxiliar Educacional**, com o seguinte texto:

Artigo 7º. Ficam criados os seguintes cargos no PCCTAE:

I – Auxiliar Educacional/ Área/ Especialidade, de nível fundamental, organizados por áreas e especialidades e amplas atribuições, das atividades técnico-administrativas relativas ao ensino, extensão, pesquisa, gestão e inovação, em conformidade com as atribuições gerais descritas no artigo 8º., no nível de classificação C.

Cabe lembrar que a FASUBRA propôs Áreas de Conhecimento, a fim de aglutinar os cargos da carreira do PCCTAE, a saber:

- Artes
- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
- Ciências Agrárias
- Letras e Comunicação
- Gestão
- Infraestrutura
- Saúde
- TI
- Exatas e da Terra
- Marítimos

Mesmo assim, não há impedimento para a criação do Cargo Amplo de **Auxiliar Educacional**, como consta da proposta da FASUBRA. Isso porque a descrição do cargo (Inciso I do art. 7º, a ser incluído na Lei do PCCTAE) é idêntica ao do Técnico e do Analista, sendo a diferença nos quesitos diferença de escolaridade e respectivo nível de classificação (A, B ou C).

Defende-se a criação do cargo de **Auxiliar Educacional** também para os cargos extintos. Afinal, temos ocupantes nesses cargos, sejam eles servidores na ativa, aposentados ou pensionistas. E enquanto houver um servidor/pensionista vivo, impõe-se que haja o cargo de Auxiliar Educacional para estes.

Em linhas miúdas, o cargo de **Auxiliar Educacional** seria composto de servidores ocupantes dos cargos extintos, vagos, suspensos e a vagar e as vagas (cargos extintos) decorrentes desses cargos (por morte de seus ocupantes) seriam transformadas em novas vagas para os outros dois cargos, quais sejam, de **Técnico Educacional** e **Analista Educacional**.

Nesse sentido, cabe lembrar que, de acordo com o PCCTAE, nas mudanças tecnológicas e naquelas que sofreu o mundo do trabalho, cabem 2 (duas) situações distintas: a da unificação de cargos e a da transformação de cargos.

Por isso, existem alguns cargos que defendemos que sejam alterados não só sua nomenclatura, mas também sua classe, e que seriam passíveis de unificação. Esses cargos que atualmente estão com provimento suspenso seriam, portanto, unificados àqueles que seriam transformados, já que se atualizaram em função de diversos fatores, explicitados a seguir:

1) AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação desse cargo com o de Assistente em Administração, o que já acontece na prática, englobando todas as atribuições e o conhecimento compatível com as novas tecnologias. A escolaridade necessária é o Ensino Médio para ambos os cargos e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, na Área de Infraestrutura, com a especialidade de **Assistente em Administração**;

2) AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

A elevação da escolaridade já estabelecida na Lei nº 11.091 justifica o seu posicionamento no cargo de Técnico de Enfermagem. A escolaridade para ambos é o curso Técnico e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, na Área de Saúde, com a especialidade de **Técnico de Enfermagem**;

3) ASSISTENTE DE ALUNOS:

A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a necessidade de conhecimentos, habilidades e atitudes no trato com o educando, de forma a atender o que prevê o PNE, determina às suas atribuições uma complementaridade ao projeto pedagógico executado pelo corpo docente, o que justifica o posicionamento deste cargo no nível de classificação técnica e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, na Área de Ciências Humanas, com a Especialidade de **Assistente de Alunos**;

4) ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS:

A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a diversidade de conhecimentos exigida para a manutenção predial, bem como o grau de iniciativa e responsabilidade exigidos justificam o posicionamento deste cargo no nível de classificação técnica e, sendo

assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade de **Técnico em Edificações**;

Para os demais cargos, transforma-se apenas o cargo, sem mudança de remuneração:

5) ASSISTENTE DE LABORATÓRIO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

6) AUXILIAR DE SAÚDE:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

7) TAXIDERMISTA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

8) TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

9) TÉCNICO EM ANATOMIA E NECRÓPSIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

10) TÉCNICO EM GEOLOGIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

11) TÉCNICO EM HERBÁRIO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

12) TÉCNICO EM HIDROLOGIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

13) TÉCNICO EM HIGIENE MENTAL:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

14) TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

15) TÉCNICO EM METALURGIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

16) TÉCNICO EM METEOROLOGIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

17) TÉCNICO EM MINERAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

18) TÉCNICO EM ÓTICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

19) TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

20) TÉCNICO EM QUÍMICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

21) ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Tecnologia da Informação;

22) AUXILIAR DE BIBLIOTECA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Assistente em Administração;

23) AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Assistente de Alunos;

24) TÉCNICO EM ARQUIVO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Assistente em Administração;

25) TÉCNICO EM SECRETARIADO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Assistente em Administração;

26) CONTRAMESTRE/ OFÍCIO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Contramestre;

27) OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto;

28) OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Operador de Máquinas de Terraplenagem;

29) CONFECCIONADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Confeccionador de Instrumentos Musicais;

30) DESENHISTA TÉCNICO/ ESPECIALIDADE:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Desenhista Técnico;

31) DESENHISTA PROJETISTA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Desenhista Projetista;

32) DIAGRAMADOR:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Diagramador;

33) MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Mestre de Edificações e Infraestrutura;

34) TÉCNICO EM AGRIMENSURA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Agrimensura;

35) TÉCNICO EM ARQUIVO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Arquivo;

36) TÉCNICO EM AUDIOVISUAL:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Audiovisual;

37) TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Edificações;

38) TÉCNICO EM ELETRICIDADE:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Eletricidade;

39) TÉCNICO EM ELETRÔNICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Eletrônica;

40) TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Eletromecânica;

41) TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Eletrotécnica;

42) TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Instrumentação;

43) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AUDIO E VÍDEO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico de Manutenção de Áudio e Vídeo;

44) TÉCNICO EM MECÂNICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Mecânica;

45) TÉCNICO EM MÓVEIS E ESQUADRIAS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Móveis e Esquadrias;

46) TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Refrigeração;

47) TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Telecomunicações;

48) TÉCNICO EM TELEFONIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Telefonia;

49) MUSICOTERAPEUTA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Terapeuta Ocupacional;

50) SECRETÁRIO EXECUTIVO:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Secretário Executivo;

51) AUXILIAR DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Ciências Agrárias;

52) OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Ciências Agrárias;

53) CENOTÉCNICO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Cenotécnico;

54) ASSISTENTE DE DIREÇÃO E PRODUÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Assistente de direção e produção;

55) TÉCNICO EM AUDIOVISUAL:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Técnico em Audiovisual;

56) TÉCNICO EM CINEMATOGRAFIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Técnico em Cinematografia;

57) TÉCNICO EM MÚSICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Técnico em Música;

58) TÉCNICO EM RESTAURAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Técnico em Restauração;

59) COREÓGRAFO:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Artes, especialidade Coreógrafo;

60) DIRETOR DE ARTES CÊNICAS:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Artes, especialidade Diretor de Artes Cênicas;

61) DIRETOR DE FOTOGRAFIA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Artes, especialidade Diretor de Fotografia;

62) REGENTE:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Artes, especialidade Regente;

63) RESTAURADOR:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Artes, especialidade Restaurador;

64) FOTÓGRAFO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Fotógrafo;

65) LINOTIPISTA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Linotipista;

66) LOCUTOR:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Locutor;

67) OPERADOR DE LUZ:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Operador de Luz;

68) OPERADOR DE RÁDIO E TELECOMUNICAÇÕES:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Operador de Rádio e Telecomunicações;

69) PROGRAMADOR DE RÁDIO E TELEVISÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Programador de Rádio e Televisão;

70) SONOPLASTA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Sonoplasta;

71) EDITOR DE IMAGENS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Editor de Imagens;

72) OPERADOR DE CÂMERA DE CINEMA E TV:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Operador de Câmera de Cinema e TV;

73) TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Técnico em Artes Gráficas;

74) TRANSCRITOR DE SISTEMAS BRAILLE

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Transcritor de Sistemas Braille;

75) TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Tradutor Intérprete;

76) DIRETOR DE PRODUÇÃO:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Diretor de Produção;

77) DIRETOR DE PROGRAMA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Diretor de Programa;

78) EDITOR DE PUBLICAÇÕES:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Editor de Publicações;

79) JORNALISTA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Jornalista;

80) PROGRAMADOR VISUAL:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Design Gráfico;

81) PUBLICITÁRIO:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Publicitário;

82) REDATOR:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Redator;

83) RELAÇÕES PÚBLICAS:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Relações Públicas;

84) REVISOR DE TEXTOS:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Revisor de Textos;

85) ROTEIRISTA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Roteirista;

86) TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Nutricionista;

87) ENFERMEIRO DO TRABALHO:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Enfermeiro do Trabalho;

88) VIGILANTE:

A escolaridade exigida é o ensino fundamental mais curso de formação na área, o que justifica o posicionamento deste cargo no nível de classificação técnica e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, na área de infraestrutura e com a especialidade de Agente de Segurança Universitária.

Os demais cargos do PCCTAE já utilizam essa nomenclatura de Área/Especialidade, como é o caso dos médicos, por exemplo. Todavia, cabem algumas considerações para essas modificações propostas:

- No caso do Auxiliar Administrativo, geralmente, exerce o mesmo papel do Assistente em Administração, cumprindo a mesma carga horária, executando as mesmas tarefas e com vencimentos diferenciados por tabela (um no nível C e outro no nível D).
- No caso do Auxiliar de Enfermagem, este também exerce o mesmo papel do Técnico de Enfermagem. Não obstante, existe lei que prevê esse reposicionamento. Vale dizer que o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) não mais credencia auxiliares de enfermagem, mas apenas o Técnico em Enfermagem.
- No caso do Assistente de Alunos, a rotina diária demonstrou que a atividade é muito mais ampla que aquela descrita no cargo, sendo este servidor responsável em substituir o docente, na maioria dos casos que acontecem rotineiramente.

- No caso do Administrador de Edifícios, ampliam-se as responsabilidades inerentes ao cargo.
- No caso do Vigilante, a rotina diária já demonstrou que a atividade requer uma maior responsabilidade do que a que foi descrita originalmente para o cargo. Além disso, esse é um cargo em que o Governo prevê a possibilidade de terceirização, mas que, a nosso ver, deve estar contido na racionalização de cargos com uma nova nomenclatura. Entendemos ser primordial que o Agente de Segurança Universitária seja servidor da IFE.
- Nos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Assistente de Alunos e Administrador de Edifícios, essas mudanças não seriam apenas na nomenclatura dos cargos, mas também na inserção dentro da tabela de classificação dos cargos e na questão remuneratória (ambos são cargos atualmente do nível C e que passariam para o nível D) de acordo com a Portaria 5.127 /24, no Inciso VII e seguintes, do artigo 3º:

VII – promoção da movimentação de pessoal que garanta aproveitamento adequado da força de trabalho;

VIII – valorização da pessoa ocupante de cargo efetivo;

IX – desenvolvimento contínuo da pessoa ocupante de cargo efetivo;
e

X – reconhecimento do mérito individual e do esforço de cooperação dentro das equipes.

Parágrafo 3º. A criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos efetivos devem, sempre que possível, consideradas as atribuições do cargo, a correspondente área da política pública envolvida e os interesses institucionais e administrativos de âmbito governamental, favorecer a movimentação de servidores.

Ainda na mesma Portaria nº 5.127/24, está descrito:

Art. 10º. Não serão admitidas propostas de reestruturação de planos, carreiras e cargos que contemplem apenas a alteração de estrutura remuneratória, sem observância das demais diretrizes estabelecidas nessa Portaria.

Neste mister, o Governo proíbe que haja alteração de vencimentos para aqueles primeiros 4 cargos que listamos, quais sejam, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Assistente de Alunos e Administrador de Edifícios, uma vez que ao nosso ver, estes cargos deveriam ser transformados em cargos de nível técnico. Com efeito, o Governo poderia entender que se trata de ascensão funcional,

vedada pela própria Constituição Federal, ensejando os chamados “provimentos derivados”.

Entretanto, essa Portaria colide profundamente com o artigo 18 do PCCTAE, com o seguinte texto:

“Art. 18º – O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a racionalização dos cargos integrantes do Plano de carreira, observados os seguintes critérios e requisitos:

I – unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do PUCRCE, do PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II – transposição aos respectivos cargos e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo de destino; e

III – posicionamento de servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e nível de capacitação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.”

Entendemos que uma Portaria não tem força para mudar uma Lei!

Neste sentido, não há óbice para deixar de implantar os servidores destes 4 cargos no novo cargo amplo de Técnico Educacional, uma vez que todos os critérios necessários a essa mudança estão explícitos no cargo antigo.

No que diz respeito à questão remuneratória, a Lei nº 8.112/90, no seu artigo 8º trata das formas de provimento de cargo público.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I – nomeação;

II – promoção;

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – readaptação;

VI – reversão;

VII – aproveitamento;

VIII – reintegração;

IX - recondução.

De todas essas formas, justamente aquela que ensejaria a ascensão funcional, foi revogada. Contudo, entendemos que o aproveitamento desses 4 cargos acima seria compatível com o inciso II, que trata da promoção. Como dito antes, é uma forma de fazer justiça a esses cargos que durante 19 anos foram tratados como nível fundamental, mas que têm a exigência de nível médio.

Ademais, a Promoção é a forma conhecida de provimento derivado, prevista em Lei e que significa a passagem do servidor de um cargo para outro, localizado na estrutura da carreira, sem mudança da exigência de escolaridade para o ingresso.

Ressaltamos, ainda, que esse material é uma proposta a ser analisada pelo Seminário sobre Carreira da UFRJ e que, se aprovado, será levado ao Seminário Nacional e à Plenária da FASUBRA.

Finalmente, cabe dizer que toda essa exposição de motivos enseja uma verdadeira racionalização de cargos, sem ferir as Leis anteriores e obedecendo o efetivo cumprimento do Termo de Acordo de Greve firmado entre o Governo e as entidades representativas de servidores técnico-administrativos das Universidades Federais e dos Institutos Tecnológicos, FASUBRA e SINASEFE.

Elaboração: Vânia Guedes

Aposentada

Colaboração: Marisa Araujo, Isabel Souza, Selene de Sousa, Juscelino Ribeiro, e Lenilva Cruz

Considerações após o Seminário de Carreira do Sintufrj

No dia, 23 de setembro, o Sintufrj realizou um Seminário de Carreira, onde foram apresentadas as propostas dos grupos de trabalho que se dedicaram a trabalhar os temas sobre Carreira. A seguir, encaminhamos algumas contribuições que foram encaminhadas à equipe para que fossem incluídas no trabalho que seguirá para o Seminário da FASUBRA e, posteriormente, para a Plenária da Federação.

Vale dizer que durante a apresentação do Seminário, surgiu a proposta de que a FASUBRA prepare judicialização para os cargos ocupados no PCCTAE, em especial aqueles que possuem como exigência a escolaridade, sem renunciar às demais

disputas que já estão em curso e sem prejuízo aos estudos e propostas em curso, elaboradas pelas entidades.

Ainda durante o Seminário surgiu a proposta de um novo reenquadramento, de forma a tentar corrigir os erros do PCCTAE. De pronto, o grupo entendeu que: a) essa proposta não foi apresentada durante os estudos do Grupo, e; b) essa proposta colide, frontalmente, com o art. 8º. do PCCTAE, que trata de Racionalização de Cargos.

De acordo com a Lei nº 8.112/90 no Art. 8 em seu inciso segundo a promoção é uma forma de provimento de cargo público. E, diferentemente do inciso III (ascensão) não foi revogada. Diante disso, faz-se necessário criar diretrizes para a sua concessão no intuito de contribuir para a diminuição e/ou supressão da complexidade atual existente nas instituições. Além disso, a necessidade da correção de distorções nos cargos (como por exemplo os desvios de funções para suprir demandas das universidades impulsionadas pela falta de novos concursos públicos, assim como a dificuldade da aglutinação de cargos específicos que prejudicam a oferta da qualidade do serviço público à população 2 Parêntese direito associado a necessidade do reposicionamento dos aposentados, assim como também os cargos suprimidos pelo governo ao qual ainda existem servidores em exercício nas instituições públicas resulta na seguinte demanda: a necessidade de um novo reenquadramento dos servidores. Porém, entende-se que este reenquadramento deve ser pautado na junção dos seguintes fatores: a valorização do fazer do técnico administrativo e as necessidades essenciais da instituição de forma colaborativa para a oferta de um serviço de qualidade para a população. Ao considerar-se que o PCCTAE está sendo reestruturado a fim de atender o RSC com equivalência ao incentivo à qualificação), entende-se que a promoção não gerará novos gastos para o governo. Pois, o servidor já recebe a gratificação de incentivo à qualificação em seu contracheque. Desse modo, o RSC associado ao tempo de serviço e à avaliação de desempenho poderia ser uma forma de concessão da promoção. Note que ao recebermos o incentivo à qualificação, o servidor passa para o nível subsequente ainda que permaneça no mesmo cargo ao qual foi nomeado. Além disso, somos incentivados a progredir na carreira sendo cobrados por desempenho e produtividade. Porém, não conseguimos retornar para a população conhecimentos adquiridos nas escolaridades que somos incentivados a buscar num mundo cada vez mais competitivo na sociedade do conhecimento e da comunicação (graduações, especializações etc.). Logo, entende-se que a promoção associada a um novo reenquadramento pode ser considerada uma forma de diminuir ou até mesmo suprimir as complexidades existentes em relação à racionalização. Assim, entende-se que a valorização do fazer do técnico administrativo associada à motivação de servir a população com qualidade (missão do servidor público) contribui para um desenvolvimento econômico

sustentável a partir da inovação resultante do tripé ensino, pesquisa e extensão favorecendo a inclusão. Nesse sentido, o fazer do técnico administrativo é primordial para todo esse processo.

Tendo em vista que a racionalização de cargos tem sido pauta de discussão em anos anteriores, 2007, 2012, 2015 e recentemente no Termo de Acordo de Greve de 2024, fazemos a seguinte preposição: que seja encaminhado ao Ministério da Gestão e da Inovação que se inclua na alteração da Lei nº 11.091/2005, a Racionalização dos cargos ocupados e revisão das atribuições dos cargos, pois a racionalização é um direito e se faz urgente!

Entendemos que não se deve aguardar a criação de novos cargos para a racionalização proposta pelo governo de cargos já existentes, fundamentalmente no que se refere aos cargos permanentes e necessários ao desenvolvimento das atividades laborais para o serviço público e de qualidade. Assim sendo, gostaríamos que fosse incluído a racionalização tanto no que se refere à escolaridade como na complexidade dos fazeres e saberes profissionais no Projeto de Lei que deva constar na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA).

São diversos os fatores que justificam a racionalização dos cargos com transformação dos níveis, de acordo com as demandas das instituições dos fazeres e de suas complexidades, considerando a modernização do mundo do trabalho que exige um olhar inovador em relação às novas tecnologias, os saberes científicos e humanizados, que contemplem a inclusão social nos seus múltiplos aspectos.

Outrossim, vale ressaltar que os impedimentos jurídicos argumentados pelo governo devem ser combatidos, dando como exemplo, o que ocorreu com o cargo de analista previdenciário, que sendo avaliado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, a partir da “ADI 6966”, validou a transformação do cargo citado, da extinta Secretaria de Receita Previdenciária em Analista Tributário da Receita Federal, levando em consideração a similitude de atribuições e o nível de escolaridade. Reforçamos que a transformação dos cargos de nível “C” para o nível “D”, ou dos outros níveis cuja demanda se faz necessária, é uma correção histórica inevitável. Essa decisão judicial estabelece um precedente claro, apontando que cargos com atribuições e requisitos semelhantes devem ser reclassificados de forma justa. O próprio STF reconhece a similitude de atribuições e requisitos entre cargos, determinando a reclassificação de servidores com base nessas características.

Destacamos que as federações, no nosso caso, a FASUBRA, devem assegurar que a Lei nº 11.091/2005, seja aplicada de forma a impedir que a extinção e suspensão de cargos não ocorram sem o devido processo de racionalização, prevenindo desvios de função e assédios velados pelas normas. Cargos que possuem o requisito de escolaridade, de Ensino Médio, e estão no nível “C” devem ser transformados no nível “D”. E, no caso dos cargos que não possuem o requisito de escolaridade, Nível Médio, que caíram na lacuna jurídica, da extinção e, ou suspensão pela modernização do mundo do trabalho, devem sim serem mantidos com a equivalência remuneratório ao nível “D”.

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

1. CONTEXTUALIZANDO O RSC

As mudanças no mundo do trabalho impõem a necessidade de uma constante atualização das atividades dos trabalhadores, seja pelas mudanças tecnológicas, seja pelas novas atividades a serem desempenhadas e essa situação também se reflete nas Instituições Federais de Ensino (IFE) que, para continuar desenvolvendo o seu importante papel, devem buscar instrumentos que permitam a valorização dos saberes não instituídos e das competências desenvolvidas e postas à disposição da sociedade pelos Técnico-Administrativos em Educação (TAE).

A FASUBRA Sindical conseguiu junto ao Governo incluir no termo de acordo de greve, com prazo de 180 dias após a assinatura do Acordo de Greve (27/6/2024), a criação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) como instrumento de reconhecimento e incentivo aos saberes e competências adquiridos pelo servidor ao longo de sua vida profissional e que também contribuem para o desenvolvimento da IFE. Nesse momento, a minuta do Projeto de Lei que vai viabilizar os avanços negociados nessa última greve já foi enviada para o MEC e o MGI contendo o conceito e os seis níveis pelos quais o RSC poderá ser concedido.

O RSC, de acordo com a conceituação explicitada na minuta para o Projeto de Lei (PL) encaminhado ao Governo, é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades dos integrantes do Plano de Carreira, resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação e assistência especializada, nos termos do inciso IV, art. 3º na minuta (reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão) e não deve ser considerado um desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira, realizada por meio da educação formal.

De acordo com essa minuta de PL, o RSC será concedido pela respectiva instituição de lotação do servidor, em 6 (seis) níveis: I – RSC-I; II – RSC-II; III – RSC-III; IV – RSC-IV; V – RSC-V; e VI – RSC-VI.

A equivalência do Reconhecimento de Saberes e Competências, exclusivamente, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação (IQ), ocorrerá da seguinte forma:

- I comprovante de ensino fundamental incompleto somado ao RSC-I equivalerá à escolaridade do ensino fundamental completo;
- II diploma de ensino fundamental completo somado ao RSC-II equivalerá à escolaridade de ensino médio;
- III diploma de ensino médio ou técnico de nível médio somado ao RSC-III equivalerá à escolaridade de graduação;
- IV diploma de graduação somado ao RSC-IV equivalerá à titulação de especialização;

V diploma de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-V equivalerá à mestrado;

VI titulação de mestre somada ao RSC-VI equivalerá à doutorado

É importante lembrar que o RSC não substitui o IQ. Por exemplo: se no ato do ingresso o servidor já possuir um grau de escolaridade maior do que exige o cargo, o mesmo poderá requerer o RSC equivalente ao IQ superior ao que obteve o incentivo.

Cabe lembrar que, nos dias de hoje, temos TAE que possuem qualificação com título de doutor. Neste caso, comprovada a escolaridade e a obtenção dos pontos necessários ao RSC-VI, aplicar-se-ia um modelo que remunerasse o fazer do TAE titulado Doutor.

Em último caso, na impossibilidade se ter RSC para quem já tem o doutorado, que a FASUBRA crie GT para valorização de quem possuir diploma de doutorado.

Possibilidades a serem debatidas dentre outras: aumento do percentual de IQ, percentual específico, algo similar ao docente EBTT quando se tem o título de doutor (docente titular).

O próximo passo será a definição pelas bases das diretrizes, critérios e procedimentos para concessão do RSC, nesses diferentes níveis. Este debate será realizado no seminário dos dias 26 e 27 de setembro pela FASUBRA, e retornará para as bases, que terá continuidade em uma Plenária virtual, na segunda quinzena de outubro.

RSC	REQUISITOS RSC	EQUIVALÊNCIA COM IQ	IQ	%
			Fundamental completo	10
RSC I	Ensino fundamental completo, somado as complexidades de competências e atividades complementares	Ensino médio completo	Ensino médio completo	15
RSC II	Ensino médio completo, somado as complexidades de competências e atividades complementares	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20
RSC III	Ensino médio ou médio profissionalizante ou curso técnico completo, mais complexidade de competências e atividades complementares	Curso de graduação completo	Curso de graduação completo	25

RSC IV	Graduação, mais complexidade de competências e atividades complementares	Especialização com carga horária igual ou superior a 360h	Especialização com carga horária igual ou superior a 360h	30
RSC V	Especialização com carga horária igual ou superior a 360h, mais complexidade de competências e atividades complementares	Mestrado	Mestrado	52
RSC VI	Mestrado, mais complexidade de competências e atividades complementares	Doutorado	Doutorado	75
	Doutorado, mais complexidade de competências e atividades complementares	Acréscimo da mesma diferença percentual do mestrado para o doutorado	Acréscimo da mesma diferença percentual do mestrado para o doutorado	98

A Comissão Nacional de Supervisão de Carreira (CNSC) da FASUBRA pontuou as seguintes diretrizes e dimensões para balizar a definição dos critérios e procedimentos:

1.1. Diretrizes:

a. Diretrizes propostas pelo GT/MEC:

I Experiência e atuação profissional na natureza do processo educativo, na função social, nos objetivos do Sistema Federal de Ensino e na dinâmica dos processos de pesquisa, ensino, extensão e inovação, de administração, gestão e representação e das competências específicas decorrentes;

II Desenvolvimento do **empreendedorismo?????** e na liderança no setor público e vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das instituições;

III Desenvolvimento continuado e participação de servidores públicos em programas e ações vinculadas aos objetivos institucionais;

IV Fomento e desenvolvimento de pesquisa e inovação;

V Prospecção, promoção e difusão do conhecimento;

VI Outros cursos de educação formal não utilizados para o recebimento de IQ (ensino fundamental completo, ensino médio e profissionalizante, graduação, especialização, mestrado e doutorado).

Destacamos que na discussão feita na CNSC/FASUBRA apresentamos posicionamento contrário ao estabelecimento de uma diretriz voltada para o “empreendedorismo”.

b. Diretrizes indicadas pela FASUBRA:

Após as discussões no GT RSC da CNSC/MEC, a FASUBRA apresentou a seguinte formulação para as diretrizes do RSC, construídas a partir do Projeto por “Uma Universidade Cidadã para os Trabalhadores” e as diretrizes do PCCTAE, bem como, a Lei nº 10.861/2004, que estabelece o modelo de avaliação da Educação Superior.

O Reconhecimento dos Saberes e Competências (RSC) deverá considerar os princípios e diretrizes seguintes:

- I A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento social, à pesquisa básica e aplicada, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- II A extensão de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca;
- III os intercâmbios culturais, científicos e técnicos com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- IV a contribuição para o desenvolvimento do ensino básico, técnico, tecnológico e superior;
- V a constituição de espaço aberto para compreender, interpretar, preservar, reforçar, fomentar e divulgar a cultura nacional e regional, num contexto de pluralismo e diversidade cultural e étnica;
- VI a contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional;
- VII a contribuição para romper com as desigualdades sociais, bem como superar a alienação individual e coletiva;
- VIII a comunicação com a sociedade;
- IX as políticas de pessoal, a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- X a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia e a participação dos servidores nos processos decisórios;
- XI o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional; e,
- XII As políticas de atendimento/assistência à comunidade interna e externa;

1.2. Dimensões para a organização dos Critérios para o RSC

Sem prejuízo das discussões com a base da categoria, a CNSC/FASUBRA propõem que sejam regulamentadas sete dimensões de atuação dos servidores e servidoras do PCCTAE. Essas dimensões contemplam todas as áreas de atuação das IFE, seus Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) e seu papel institucional, que pautam o nosso fazer cotidiano nos trazendo novos saberes e competências, para além da educação formal ou das capacitações que fazemos.

São estas as sete dimensões propostas:

I **Ensino** – Envolve as ações exercidas no planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino nos espaços onde ocorram a produção e a transmissão do saber nos campos das nove grandes áreas de conhecimento/avaliação da CAPES, a saber: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde.

II **Pesquisa** – Envolve as ações exercidas no planejamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa nos espaços onde ocorram a produção e a transmissão do saber nos campos das nove grandes áreas de conhecimento/avaliação da CAPES, a saber: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, e multidisciplinar.

III **Extensão** – Envolve as ações exercidas no planejamento, execução e avaliação das atividades de extensão nos espaços onde ocorram a produção e a transmissão do saber nos campos das nove grandes áreas de conhecimento/avaliação da CAPES, a saber: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, e multidisciplinar.

IV **Inovação** – Envolve as ações exercidas no planejamento, execução e avaliação das atividades de **tecnologia e inovação** nos espaços onde ocorram a produção e a transmissão do saber nos campos das nove grandes áreas de conhecimento/avaliação da CAPES, a saber: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, e multidisciplinar.

V **Assistência** – Envolve as ações exercidas no planejamento, execução e avaliação das atividades de assistência social prestadas à comunidade interna, e nos espaços onde ocorram a produção e a transmissão do saber nos campos das nove grandes áreas de conhecimento/avaliação da CAPES, a saber: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, e multidisciplinar.

VI **Gestão** – Ações exercidas no gerenciamento e na gestão administrativa e acadêmica, que envolvam planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades nas áreas de auditoria e controle interno; paisagismo; interpretação e aplicação de leis,

decretos e normas; organização e métodos; orçamento; finanças; material; patrimônio; protocolo; arquivo; administração e desenvolvimento de pessoal; saúde do trabalhador; higiene e segurança no trabalho; construção, manutenção, conservação e limpeza de prédios, veículos, máquinas, móveis, instrumentos, equipamentos, parques e jardins; segurança e transporte; tecnologias e informações institucionais; comunicação e eventos; difusão e mídias institucionais, assistência à comunidade interna e externa, atendimento ao público; entre outros.

VII **Representações** – Participação em conselhos e câmaras representativos de carreira, profissão ou educação; em comissões, colegiados, departamentos e conselhos institucionais; em entidades sindicais reconhecidas e autorizadas por órgão competente; em associações reconhecidas e autorizadas por órgão competente; em chefias, coordenações, assessoramento em órgãos e entidades da administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista de qualquer esfera de governo ou poder; e exercício de mandato político.

1.3 – Critérios para concessão do RSC

Em face das atividades dos servidores e sua atuação institucional poderem ser desenvolvidas nas diversas dimensões e ambientes organizacionais da nossa carreira, é preciso definir os critérios para a concessão do RSC. A CNSC/FASUBRA ainda não formulou critérios para concessão, pois pretende ouvir a base, para que apresente o rol de atividades a serem estudadas para definição dos critérios. Cabe lembrar que pela sua natureza, o RSC será avaliado para as atividades exercidas individualmente ou de forma coletiva pelo servidor ou servidora, desde que, não constem nas atribuições de seus cargos.

Apresentamos abaixo uma contribuição, na forma de exemplo, para subsidiar a discussão na base. Como são exemplos, não pretendemos esgotar no conteúdo dos cargos as proposições de critérios:

1. Para se obter a pontuação em cada nível de RSC-TAE, o servidor deverá cumprir os requisitos daquele nível de RSC, somadas às pontuações mínimas para acessar o benefício, conforme Anexo xxxxx;
2. O servidor poderá solicitar o nível correspondente do incentivo a qualquer momento ao longo de sua carreira, desde que atingida a pontuação necessária para alcançar aquele nível de RSC-TAE;
3. A pontuação mínima necessária, cumpridos os requisitos de titulação prévia exigida para acesso ao nível de RSC-TAE, será equivalente em pontos ao percentual de Incentivo à Qualificação, na proporção, conforme anexo xxxxx;

4. A pontuação atingida que exceda a exigida para cada nível de RSC-TAE, será contabilizada para o nível subsequente;
5. As atividades a serem pontuadas deverão contemplar as dimensões estabelecidas, neste decreto;
6. A comprovação dessas atividades estará relacionada à manutenção ou melhoria dos indicadores de avaliação das IFE no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), assim como, ao cumprimento das metas dos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), estabelecidos na IFE;
7. As atividades deverão estar relacionadas a avaliação de desempenho positiva do servidor na IFE, e a instituição poderá ainda solicitar em memorial a descrição e/ou comprovação por meio de portaria, certificado, publicação, declaração do chefe do setor ou qualquer outro meio oficial e válido de comprovação da atividade realizada que contribuiu para atingimento das métricas acima;
8. O exercício de funções gratificadas, cargos de direção, projetos com recebimento de bolsas, e/ou outras atividades remuneradas, terá sua pontuação computada após seu término; (Obs.: durante o seu exercício, o servidor já recebe pelas atividades exercidas);
9. Em casos de novo provimento em cargos no PCCTAE, serão considerados os saberes e competências já adquiridos anteriormente ao cargo, desde que constem nas dimensões de atividades, com aplicação em quaisquer ambientes organizacionais.
10. As atividades complementares serão elaboradas pela CNSC/MEC e poderão ser atualizadas a cada 2 (dois) anos.

O grupo de trabalho (GT) que trabalho no subgrupo RSC do GT Carreira do Sintufrj elaborou alguns critérios para obtenção de pontos para gradação que cada RSC teria para ser obtido. Sendo assim, apresentamos os critérios que elaboramos:

		RSC I	RSC II	RSC III	RSC IV	RSC V	RSC VI	
Pontuação mínima		60PTS	90PTS	120PTS	150PTS	180PTS	210PTS	240PTS
Percentual	10%	15%	20%	25%	30%	52%	75%	98%

Por entendermos que TODOS tem direito ao RSC, defendemos que os TAE titulado com doutorado tenham o mesmo direito, a exemplo dos demais, com o percentual de 98% totalizando um total de 240 pontos. Esse valor se refere a diferença percentual entre o mestrado e o doutorado, foi mantida a mesma diferença percentual (23%) e, por isso o valor não atingiu os 100%.

Como mencionado acima, reafirmamos que o servidor poderá obter mais pontos pelas atividades em cada dimensão, mas somente será aceita a pontuação limite relativa à

obtenção do nível de RSC equivalente com a formação, ficando o excedente para posterior ascensão após o servidor obter nova formação.

Após alguns debates e ponderações definimos, na proposta que elaboramos, uma pontuação que permitiria que TODOS os técnico-administrativos, deverá variar de 5 a 20 pontos. Sendo essa pontuação 5, 10, 15 e 20.

A seguir apresentamos a lista das dimensões encaminhadas pela CNSC/FASUBRA com as respectivas atividades e pontuações:

I – ENSINO

- Cursos
- Consultorias e trabalhos técnicos nacionais e internacionais
- Bancas
- Orientações
- Estágios
- Participação em comissão de Projetos Pedagógicos de Cursos na IFE

II – PESQUISA

- Publicações
- Projetos
- Atuação em Grupos de Trabalho
- Atuação em Grupos de Pesquisa
- Trabalhos técnicos e consultorias

III – EXTENSÃO

- Participação em congresso, seminário, simpósio, conferência, semana científica, jornada, feiras, colóquio, workshop, eventos científicos, técnicos, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos, encontros nacionais e internacionais e afins
- Concursos
- Atuação como conferencista/membro de Comissão responsável por processo seletivo, heteroidentificação, vestibular ou concurso. Certificador RNC
- Atividade Técnica Certificada desde que não tenha sido utilizada para fins de Incentivo à Qualificação e que seja inerente ao cargo
- Participação na organização de eventos esportivos, sociais, culturais e filantrópicos
- A contribuição, no seu âmbito de atividade, para cooperação internacional

IV – INOVAÇÃO

- Técnico-administrativo que trabalham no Inova
- Intercâmbios Culturais, Científicos e Técnicos com instituições congêneres nacionais e internacionais

- Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual
- Carta patente
- Registro de software
- Desenvolvimento de software
- Sustentação e evolução de softwares
- Desenvolvimento de equipamentos, instrumentos e ferramentas
- Manutenção de equipamentos, instrumentos e ferramentas
- Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento
- Implementação de novos métodos, práticas e políticas no trabalho

VI – ASSISTÊNCIA

- Atividade em Organizações Sociais e Assistenciais reconhecidas como de utilidade pública ou organização da sociedade civil de interesse público
- Participação em conselhos de classe e profissionais
- Participação em projetos de desenvolvimento institucional em assistência na própria instituição ou parceria em outras instituições

VI – GESTÃO

- Designação de cargo de chefia na IFE e em outro órgão
- Atuação como chefe/Diretor/Assessoria sem função gratificada/FG ou substituto
- Assessoramento na IFE em outro órgão
- Coordenação na IFE e em outro órgão
- Contratos em geral
- Atuação como preposto
- Elogia profissional por portaria ou outros
- Participação em brigadas de incêndio e/ou atividades que envolvam periculosidade
- Atuação em processo licitatório de aquisição e contratação
- Responsável por setor/unidade
- Tempo de exercício no serviço público em outras instituições
- Tempo de exercício nas IFEs
- Controle de finanças na arrecadação dos departamentos
- Atuação em licitação para compras
- Prêmio de mérito profissional ou acadêmico, comendas e homenagens

VII – REPRESENTAÇÃO

- Participação em Órgãos Colegiados e Comissões
- Participação efetiva em júri popular
- Participação em Conselhos de Políticas Públicas
- Diretoria de Sindicatos e de Associações de Classe
- Participação em atividades sindicais
- Participações em comissões de outras instituições

- Participação em comissões de sindicância
- Participação em auditoria interna
- Participação em ouvidoria
- Participação em programas e políticas públicas externos à instituição
- Participação como presidente/mesário/secretário/convocado pelo TRE nas eleições
- Participação como membro titular na Comissão Interna de Carreira (CIS) e outras comissões correlatas
- Colaborador voluntário, no caso os servidores aposentados
- Participação como membro da gestão e fiscalização sindical e associações
- Participação em conselho profissional

Abaixo a tabela com a lista das atividades em cada dimensão e suas respectivas pontuações:

I – ENSINO	
• Cursos	
Atividades	Pontuação
Atuação como instrutor em curso de capacitação e/ou aperfeiçoamento	15PTS
Ministrante de Curso de Graduação	20PTS
Ministrante de Curso de Pós-graduação	20PTS
Ministrante de Curso de Extensão/Técnico	20PTS
Cursos técnicos, desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	10PTS
Cursos de graduação, desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	15PTS
Cursos de Licenciatura Plena, desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	10PTS
Cursos de aperfeiçoamento desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	10PTS
Cursos de especialização desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	10PTS
Cursos de pós-graduação Stricto Sensu desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição Incentivo à Qualificação	10PTS
Cursos de capacitação na área de interesse institucional, desde que não tenham sido utilizados para fins de progressão por capacitação	15PTS
Cursos de extensão na área de interesse institucional, desde que não tenham sido utilizados para fins de progressão por capacitação	15PTS
Disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação desde que não tenham sido utilizadas para fins de progressão por capacitação	5PTS
Certificações Profissionais nas áreas de Tecnologia da Informação, Licitação e contratos ENAP com apresentação de certificado	10PTS
Ministrante de cursos de graduação	20PTS
Ministrante de cursos de pós-graduação	20PTS
Ministrante de cursos de especialização	20PTS
Colaborador de disciplina	15PTS
Minicurso ministrado	10/15PTS
• Consultorias e trabalhos técnicos nacionais e internacionais	
Atividades	Pontuação
Consultoria e trabalho técnico nacional	10PTS
Consultoria e trabalho técnico internacional	20PTS

• Bancas	
Atividades	Pontuação
Banca de avaliação de TCC de Cursos Técnicos e de Graduação	15PTS
Banca de avaliação de TCC de Curso de Especialização	15PTS
Banca de avaliação de Dissertação de Mestrado	20PTS
Banca de avaliação de Tese de Doutorado	20PTS
Participação em banca em concurso	20PTS
Participação como avaliador de TCC, TCR, Congresso, Simpósio, Conferência, Colóquio, Mesa Redonda, Wokshop, Seminário, Mostra, Feira, Eventos Científicos, Técnicos, Esportivos, Sociais, Artísticos, Culturais e Filantrópicos	20PTS
• Orientações	
Atividades	Pontuação
Orientação das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios dos alunos do ensino técnico	15PTS
Orientação de TCC de cursos técnicos	10PTS
Coorientação de TCC de cursos técnicos	5PTS
Orientação de TCC de cursos de graduação	15PTS
Coorientação de TCC de cursos de graduação	10PTS
Orientação de TCC de especialização	15PTS
Coorientação de TCC de especialização	10PTS
Orientação de dissertação de Mestrado	20PTS
Coorientação de dissertação de Mestrado	15PTS
Orientação de tese de Doutorado	20PTS
Coorientação de tese de Doutorado	15PTS
Orientação de bolsistas de monitoria	15PTS
Orientação de bolsistas de pesquisa	15PTS
Participação como orientador das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios	15PTS
• Estágios	
Atividades	Pontuação
Estágio supervisionado em docência	20PTS
Estágio pós-doutoral	20PTS
Atuação como preceptor de residentes nos Hospitais Universitários	20PTS
Participação como orientador de bolsistas de apoio técnico	20PTS
Orientação de estágios supervisionados dos cursos de nível técnico e superior	20PTS
Participação como supervisor de estágio não obrigatório	20PTS
Participação como orientador/supervisor de estágios supervisionados	20PTS
Participação como tutor de servidor em estágio probatório	20PTS
Participação como jurado na área de atuação	10PTS
Participação como preceptor em residências acadêmicas	20PTS
Atividades	Pontuação
• Participação em comissão de Projetos Pedagógicos de Cursos na IFE	20PTS

II – PESQUISA	
• Publicações	
Atividades	Pontuação
Artigos publicados em revistas científicas indexadas com Qualis (CAPES) que tenha ISBN e Conselho Editorial	20PTS

Artigos publicados em revistas científicas sem indexação	10/15PTS
Editor, organizador, revisor, tradutor e avaliador/parecerista de publicações especializadas	20PTS
Participação na elaboração de notas técnicas, normas, procedimentos, manuais, protocolos, apostilas, POPs e roteiros técnicos	20PTS
Revisor de artigos de publicações científicas	20PTS
Capítulos de livros publicados com ISBN	20PTS
Capítulos de livros publicados em periódico de circulação local	20PTS
Produção de livros didáticos e paradidáticos	20PTS
Publicação de livro especializado na área de atuação	20PTS
Tradutor de livro especializado	20PTS
Revisor técnico de livro especializado	20PTS
Avaliador de resumos (nacional)	15PTS
Avaliador de resumos (internacional)	20PTS
Publicação de eBook	20PTS
Edição de roteiros para programas de rádio TV e mídias e eventos institucionais (artísticos, culturais e esportivos)	20PTS
• Projetos	
Atividades	Pontuação
Participação em Conselho Editorial de Revistas Científicas	20PTS
Participação em comissão de Projetos Pedagógicos de Cursos na IFE	20PTS
Contemplado com projeto em edital de pesquisa de agências de fomento	20PTS
Contemplado com projeto em edital de extensão de agências de fomento	20PTS
Coordenação ou participação em equipe visando a implantação de unidades de ensino ou pesquisa	20PTS
Produção de documentos normativos e institucionais	20PTS
Certificação de proficiência ou cursos em libras e/ou língua estrangeira	20PTS
Certificação profissional na área de atuação	20PTS
Título de educação formal além daquele que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional	20PTS
Participação em capacitações como tutor, monitor, orientador ou mentor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento	20PTS
Participação como instrutor ou conteudista em curso de formação, de desenvolvimento e de treinamento	20PTS
Participação em capacitações, incluindo disciplinas isoladas em curso de graduação e pós-graduação, que desenvolvam competências alinhadas aos objetivos institucionais e/ou favoreçam a formação continuada no cargo	20PTS
• Atuação em Grupos de Trabalho	
Atividades	Pontuação
Coordenação/Comissão/Grupos de Trabalho	20PTS
Participação em Grupos de Trabalho	10PTS
• Atuação em Grupos de Trabalho	
Atividades	Pontuação
Coordenação/Comissão/Grupos de Trabalho	20PTS
Participação em Grupos de Trabalho	10PTS
Grupo de pesquisa administrativa ou acadêmica	15PTS
Atividades	Pontuação
• Participação em comissão de Projetos Pedagógicos de Cursos na IFE	20PTS

III – EXTENSÃO

- Participação em congresso, seminário, simpósio, conferência, semana científica, jornada, feiras, colóquio, workshop, eventos científicos, técnicos, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos, encontros nacionais e internacionais e afins

Atividades	Pontuação
Participação como palestrante, mediador ou apresentador com certificado (nacional)	15PTS
Participação como expositor (nacional)	10PTS
Participação com apresentação oral de trabalho (nacional)	15PTS
Participação de trabalho com apresentação em poster (nacional)	10PTS
Participação como ouvinte (nacional)	5PTS
Trabalhos publicados em anais (nacional)	15PTS
Participação na organização de congresso, seminário, simpósio, conferência, semana científica, amostra, jornada, feiras, encontros e afins (nacional)	20PTS
Participação como palestrante, mediador ou apresentador com certificado (internacional)	20PTS
Participação como expositor (internacional)	15PTS
Participação com apresentação oral de trabalho (internacional)	20PTS
Participação de trabalho com apresentação em poster (internacional)	15PTS
Participação como ouvinte (internacional)	10PTS
Trabalhos publicados em anais (internacional)	20PTS
Participação na organização de congresso, seminário, simpósio, conferência, semana científica, amostra, jornada, feiras, encontros e afins (internacional)	20PTS
A contribuição, no seu âmbito de atividade, para cooperação internacional	20PTS
Participação na organização de eventos esportivos, sociais, culturais e filantrópicos	20PTS

- Concursos**

Atividades	Pontuação
Participação como membro de banca de concurso público e ou seleção de professor ou técnico administrativo em educação	20PTS
Participação como jurado em concurso	20PTS
Prêmios por atividades científicas, de ensino, extensão, artísticas, esportivas e culturais e sociais	10PTS

Atividades	Pontuação
<ul style="list-style-type: none"> Atuação como conferencista/membro de Comissão responsável por processo seletivo, heteroidentificação, vestibular ou concurso. Certificador RNC 	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> Atividade Técnica Certificada desde que não tenha sido utilizada para fins de Incentivo à Qualificação e que seja inerente ao cargo 	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> Participação na organização de eventos esportivos, sociais, culturais e filantrópicos 	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> A contribuição, no seu âmbito de atividade, para cooperação internacional 	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> Atividade técnica certificada desde que não tenha sido utilizada para fins de Incentivo à Qualificação e que seja inerente ao cargo 	20PTS

IV – INOVAÇÃO	
Atividades	Pontuação
• Intercâmbios Culturais, Científicos e Técnicos com instituições congêneres nacionais e internacionais	20PTS
• Participação como membro de projeto de pesquisa, inovação tecnológica e extensão na própria instituição	20PTS
• Participação como membro de projeto de pesquisa, inovação tecnológica e extensão em outras instituições	10PTS
• Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual	10PTS
• Participação em projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão na própria instituição	10PTS
• Técnico-administrativos que trabalham Inova	20PTS
• Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual	20PTS
• Carta patente	15PTS
• Registro de software	15PTS
• Desenvolvimento de software	20PTS
• Sustentação e evolução de software	15PTS
• Desenvolvimento de equipamentos, instrumentos e ferramentas	20PTS
• Manutenção de equipamentos, instrumentos e ferramentas	10PTS
• Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento	15PTS
• Implementação de novos métodos, práticas e políticas no trabalho	20PTS
• Prêmio de mérito profissional ou acadêmico, comendas e homenagens	15PTS

V – ASSISTÊNCIA	
Atividades	Pontuação
• Atividade em Organizações Sociais e Assistenciais reconhecidas como de utilidade pública ou organização da sociedade civil de interesse público	10PTS
• Participação em conselhos de classe e profissionais	10PTS
• Participação em projetos de desenvolvimento institucional em assistência na própria instituição ou parceria em outras instituições	20PTS

VI – GESTÃO

• Designação de cargo de chefia na IFE e em outro órgão

Atividades	Pontuação
Designação de cargo de Direção/CD na IFE	20PTS
Designação de cargo de Direção/CD em outro órgão	10PTS
Designação em cargo de Função Gratificada/FG na IFE	15PTS
Designação em cargo de Função Gratificada/FG em outro órgão	10PTS

• Atuação como chefe/Diretor/Assessoria sem função gratificada/FG ou substituto

Atividades	Pontuação
Atuação como chefe sem função gratificada/FG	15PTS
Atuação como Diretor sem função gratificada/FG	20PTS
Atuação como Assessoria sem função gratificada/FG	10PTS
Atuação como substituto	10PTS

• Assessoramento na IFE em outro órgão

Atividades	Pontuação
Assessoramento na IFE	15PTS
Assessoramento em outro órgão público	10PTS

• Coordenação na IFE e em outro órgão

Atividades	Pontuação
Coordenação na IFE	20PTS
Coordenação em outro órgão público	10PTS

• Contratos em geral

Atividades	Pontuação
Atuação como fiscal administrativo de contratos administrativos	15PTS
Atuação como fiscal técnico de contratos administrativos	20PTS
Acordos acadêmicos internacionais	20PTS
Acordos acadêmicos nacionais	15PTS

Atividades	Pontuação
• Atuação como preposto	10PTS
• Elogio profissional por portaria ou outros	15PTS
• Participação em brigadas de incêndio e/ou atividades que envolvam periculosidade	20PTS
• Atuação em processo licitatório de aquisição e contratação	15PTS
• Responsável por setor/unidade	15PTS
• Tempo de exercício no serviço público em outras instituições	5PTS
• Tempo de exercício nas IFEs	5PTS
• Prêmio de mérito profissional ou acadêmico, comendas e homenagens	15PTS

VII – Representação

• Participação em Órgãos Colegiados e Comissões

Atividades	Pontuação
Participação como titular em Órgãos Colegiados	20PTS
Participação como suplente em Órgãos Colegiados	10PTS
Participação como presidente em Comissões Administrativas	20PTS
Participação como membro em Comissões Administrativas	10PTS
Participação como presidente em Comissões Institucionais	20PTS
Participação como membro em Comissões Institucionais	10PTS
Participação como presidente em comissão de avaliação de estágio probatório ou em comissão de progressão por mérito	20PTS
Participação como membro em comissão de avaliação de estágio probatório ou em comissão de progressão por mérito	10PTS
Participação como presidente em comissão de processo administrativo disciplinar, sindicância e ética	20PTS
Participação como membro em comissão de processo administrativo disciplinar, sindicância e ética	10PTS
Participação como presidente em comissão de processo disciplinar de discentes	20PTS
Participação como membro em comissão de processo disciplinar de discentes	10PTS
Participação como presidente em comissão eleitoral no âmbito da instituição	20PTS
Participação como membro em comissão eleitoral no âmbito da instituição	10PTS
Participação como suplente em comissão eleitoral no âmbito da instituição	5PTS
Participação como membro de Comissão responsável por processo seletivo, heteroidentificação, vestibular e ou concurso	10PTS

• Participação em Conselhos de Políticas Públicas

Atividades	Pontuação
Municipal	10PTS
Estadual	15PTS
Federal	20PTS

• Diretoria de Sindicatos e de Associações de Classe

Atividades	Pontuação
Presidente ou Coordenação (na IFE)	20PTS
Membro (na IFE)	15PTS
Presidente (fora da IFE)	10PTS
Membro (fora da IFE)	5PTS

• Participação em atividades sindicais

Atividade	Pontuação
Delegados Sindicais de Base (na IFE)	10PTS

• Participações em comissões de outras instituições

Atividades	Pontuação
Membro em outra IFE	10PTS
Presidente em outra IFE	15PTS

• Participação em comissões de sindicância

Atividades	Pontuação
Membro	15PTS
Presidente	20PTS

Atividade	Pontuação
------------------	------------------

• Participação efetiva em júri popular	10/20PTS
• Participação em auditoria interna	20PTS
• Participação em ouvidoria	20PTS
• Participação em programas e políticas públicas externos à instituição	20PTS
• Participação como presidente/mesário/secretário/convocação pelo TRE nas eleições	10PTS
• Participação como membro titular na Comissão interna de Supervisão de Carreira (CIS) e outras comissões correlatas	20PTS
• Colaborador voluntário, neste caso, os servidores aposentados	20PTS
• Participação como membro de gestão e fiscalização sindical e associações	15PTS
• Participação em conselho profissional	15PTS

Essa proposta foi elaborada segundo as referências que constam no texto da CNSC/FASUBRA e com as contribuições dos companheiros e companheiras do GT Carreira Sintufrj no subgrupo RSC, também foram incluídas as contribuições advindas do Seminário de Carreira do Sintufrj.

Trabalho final – Eliete Botelho, Izabel Souza, Marisa Araujo, Selene de Sousa e Vânia Guedes

Colaboração – Anderson da Silva, Edmilson Pereira, Flávia Vieira, Juscelino de Souza, Lenilva Cruz, Rita Anjos, Thiago Sá